

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 37/2025

Governador Valadares, 12 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Instituto Terra		CPF/CNPJ: 02.776.897.0001/75
Endereço: Fazenda Bulcao, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés	UF:	CEP: 35200-000
Telefone: (33) 3267-2302 ou (33) 3267-2025	E-mail: andre.favaro@institutoterra.org	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maria Bonita	Área Total (ha): 445,85 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.896 Livro: 02	
Folha: Comarca: Aimorés	Município/UF: Aimorés/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,989 (0,2179 ha corretivo)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,989 (0,2179 ha corretivo)	ha	24 K	277038.52 m E	7841789.49 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Inserção de tubulação (manilha)	1,989

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica.	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025

Data da vistoria: vistoria remota, prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2025

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento de autorização para: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 1,989 hectares, sendo 0,2179 hectares corretiva, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura - Inserção de tubulação (manilha), conforme REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL " IEF - Intervenção Ambiental 117506306".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA possui 2.347,7987 ha; registrado como proprietário no registro 10.896 Livro: 02 Folha: Comarca: Aimorés. O proprietário do imóvel é o Instituto Terra CNPJ: 02.776.897.0001/75 "**Documento CNPJ Matriz (117506314)**".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

- Área total: 2.347,7987 ha

- Área de reserva legal: 875,61 ha

- Área de preservação permanente: 99,1785 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 851,3511 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 875,61 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 37,30% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, está preservada e possui cobertura vegetal nava, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida no presente processo corresponde a uma **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de **1,989 ha**, dos quais **0,2179 ha** referem-se a regularização em caráter corretivo através do processo **"2100.01.0023616/2025-46 (IEF - Intervenção Ambiental)"**.

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, objeto do requerimento, localizada na Fazenda Maria Bonita, tem como finalidade viabilizar a condução das águas provenientes da utilização no novo viveiro de mudas nativas – após seu uso em processos de irrigação e manejo – até um corpo hídrico existente na propriedade, ainda que intermitente ou predominantemente de área alagada durante parte do ano.

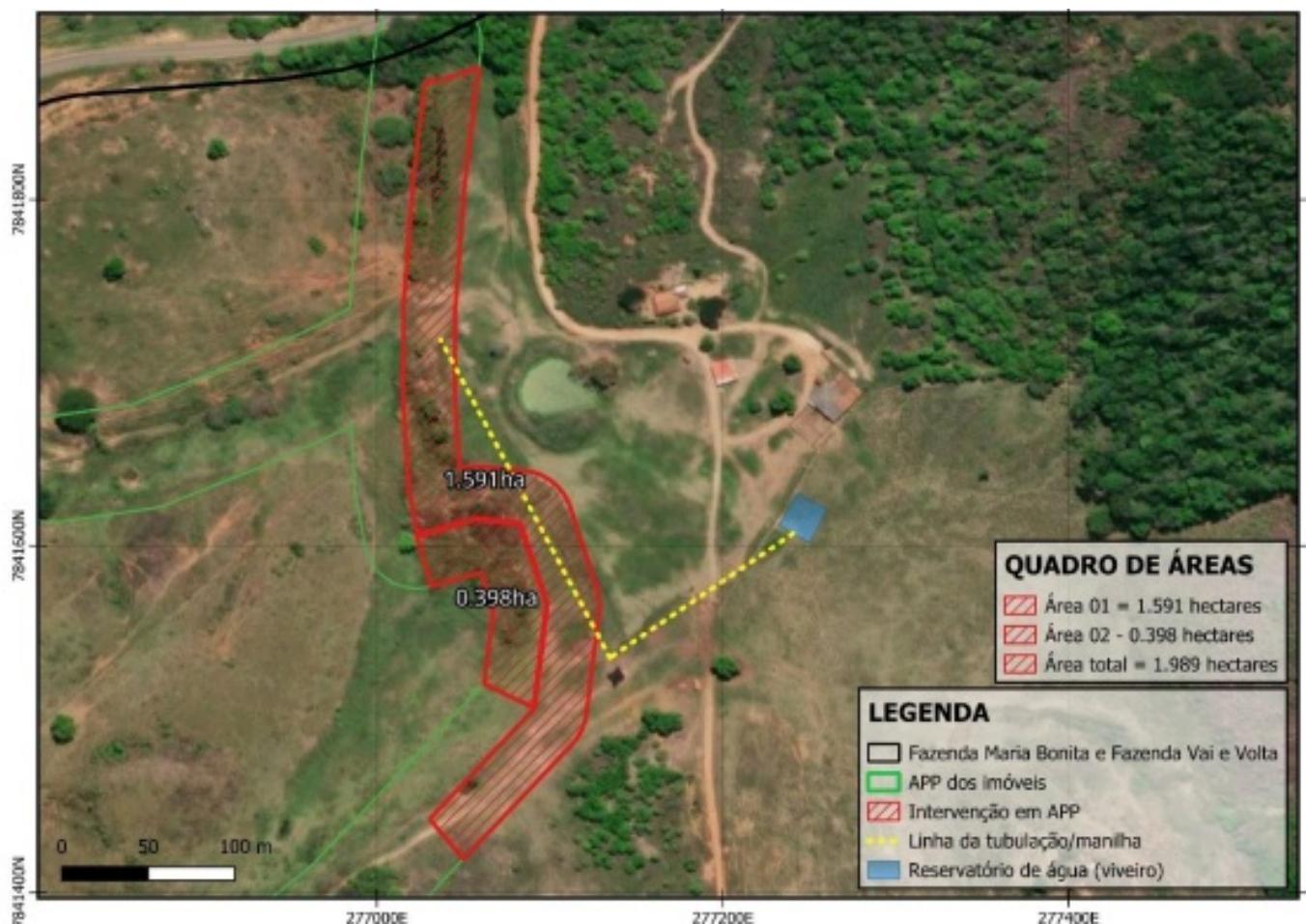


Figura 1: Delimitação da área requerida no processo (convencional e corretiva)

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental **"Documento Projeto de Intervenção Ambiental (117506337)"**, elaborado pelo Engenheiro Ambiental/Engenheiro de Segurança do Trabalho Perito Judicial – Auxiliar de Justiça (TJSP e TJMG) **ANDRÉ FAVARO CREA: 392916MG, ART: MG20243382540**

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA **"Documento Projeto de Intervenção Ambiental (117506337)"**, cujo o responsável técnico é o Engenheiro Ambiental/Engenheiro de Segurança do Trabalho Perito Judicial – Auxiliar de Justiça (TJSP e TJMG) **André Favaro, CREA: 392916MG, ART: MG20243382540**.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401359481761 "Documento Guia DAE e comprovante pagamento (117506332)" pago em 04/07/2025, no valor de R\$ 1.017,70. Referente a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa - área de 1,989 hectares - construção da linha de tubulação (manilha).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.3.1 Características físicas:

Segundo "Documento Projeto de Intervenção Ambiental (117506337)",

- Topografia: De forma geral, tem-se que o município de Aimorés é composto por morros, que inclusive em casos de pastagem extensiva, favorecem o avanço de erosões e voçorocas. De qualquer forma, a área com futura intervenção é marcada por um terreno plano, facilitando a mecanização;
- Solo: Formação geológica da região é pró-cambriana, com predominância pedológica dos latossolos;
- Hidrografia: O rio Doce é o principal curso hidrográfico que banha o município, ao lado dos rios Manhuaçu e Capim, que também fazem parte da bacia do rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo "Documento Projeto de Intervenção Ambiental (117506337)",

- Vegetação: A Fazenda Maria Bonita está localizada no município de Aimorés, inserida no bioma Mata Atlântica, em uma área de transição para formações com características mais abertas. A vegetação

predominante na região corresponde à Floresta Estacional Semidecidual, caracterizada por apresentar perda parcial das folhas durante a estação seca (entre abril e agosto), uma estratégia adaptativa às condições climáticas da região. Exemplificando a baixa diversidade florística em diversas áreas no local, no início de 2025 a equipe técnica do Instituto Terra fez um levantamento florístico na linha da futura tubulação (captação no rio Manhuaçu até a distribuição ao viveiro). No total, foram quantificados 116 indivíduos arbóreos, subdivididos em apenas 06 espécies:

- Aroeira Preta - *Astronium urundeuva (M.Allemão) Engl.* - 65 indivíduos;
- Ganasaiá - *Ramisia brasiliensis Oliv.* - 43 indivíduos;
- Ipê coceira - *Handroanthus serratifolius (Vahl) S. O. Grose* - 01 indivíduo;
- Orapronobis - *Cactaceae Pereskia grandiflora Haw* - 04 indivíduos;
- Uruvalheira - *Platypodium elegans Vogel* - 01 indivíduo;
- Vareteira - *Phyllostylon brasiliense* - 02 indivíduos.

- Fauna: Entre os anos de 2000 a 2002, o Instituto Terra fez um estudo no local, para entender as espécies de fauna presente no local como um todo, e viabilizar o entendimento da melhor forma de restaurar os locais degradados. A ordem com maior número de espécies registradas foi a Carnívora com 9 espécies assinaladas (Cerdocyon thous, Nasua nasua, Procyon cancrivorus, Galicti vittata, Eira barbara, Herpailurus yaguarondi, Leopardus pardalis, Leopardus tigrinus e Puma concolor) seguida de Rodentia com seis espécies obtidas (Sciurus aestuans, Nectomys squamipes, Oryzomys sp, Rattus norvegicus, Oryzomys subflavus e Sphiggurus insidiosus); Xenarthra com três espécies (Tamandua tetradactyla, Dasypus novemcinctus e Euphractus sexcinctus) e Didelphimorphia (Didelphis aurita), Primates (Callicebus personatus) e Lagomorpha (Sylvilagus brasiliensis) com uma espécie cada uma. caos

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional "**Documento Inexistência de Alternativa Técnica (117506338)**" Cujo a responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho Perito Judicial – Auxiliar de Justiça (TJSP e TJMG) **André Favaro**, CREA: 392916MG, ART MG20243382540.

Segundo o documento, os itens positivos que devem ser levados em consideração com a referida intervenção ambiental são:

- Melhorar o fluxo de água no local, visto que era recorrente formar regiões alagadas em períodos específicos (falta de dimensionar o sistema de drenagem in loco);
- Intervenção em APP, **SEM** necessidade de supressão de vegetação nativa;
- Presença de um terreno plano, que facilita o desenvolvimento do trabalho, com baixa geração de resíduo (ex.: necessidade de terraplanagem / movimentação de terra em elevada quantidade);

De imediato, cumpre informar que o Instituto Terra, obteve a autorização/outorga para captação de água no rio Manhuaçu, sob as seguintes coordenadas: Latitude: 19° 29' 50"S e Longitude: 41° 07' 02"O, e também já obteve o deferimento para a construção da casa de bombas, e do reservatório que servirá como fonte de armazenamento da captação de água. Dessa forma, pelo fato de já haver o deferimento para diversos fragmentos do empreendimento como um todo, e pelos fatos listados anteriormente, torna-se a melhor alternativa (ambiental e econômica), mantermos o local como alternativa escolhida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0023616/2025-46 "**2100.01.0023616/2025-46 (IEF - Intervenção Ambiental)**", requerido pelo **Instituto Terra CNPJ: 02.776.897.0001/75** "**Documento CNPJ Matriz (117506314)**", referente à solicitação de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP**", sendo que a área requerida é de 1,989 hectares, desdes, 0,2179 hectares é solicitado em caráter corretivo.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

O requerimento tem como finalidade viabilizar a condução das águas provenientes da utilização no novo viveiro de mudas nativas – após seu uso em processos de irrigação e manejo – até um corpo hídrico existente na propriedade, ainda que intermitente ou predominantemente de área alagada durante parte do ano, sendo as atividades desenvolvidas, não passíveis de licenciamento, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017.

O empreendimento é considerado de interesse social conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)

Considerando que o processo contempla área requerida para **“Intervenção em APP sem supressão”**, em caráter corretivo, torna-se necessário o atendimento das condições previstas nos **Artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No presente caso, verifica-se que a exigência foi cumprida, sendo que, foi apresentado a DAE **"Boleto IA (119124584)"**, e seu devido comprovante **"Comprovante de Pagamento AI - Instituto Terra (119124586)"**, que consta que o valor foi pago no dia 24/07/2025 sendo o valor equivalente à R\$ 2.812,43, referente ao auto de infração nº 217889/2025 **"Auto de Infração AI - Instituto Terra (119124580)"**.

Toda a documentação peticionada foi conferida e aceita para protocolo conforme determina o art. 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para a compensação por **"Intervenção em APP sem supressão"**, foi apresentado o **"Documento Compensação Ambiental (117506339)"**, tal projeto foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental/Engenheiro de Segurança do Trabalho Perito Judicial – Auxiliar de Justiça (TJSP e TJMG) André Favaro, CREA: 392916MG, ART: MG20243382540.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, *recuperação de APP na mesma sub-bacia*

hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

De acordo com o "**Documento Compensação Ambiental (117506339)**", a área de compensação será equivalente a área de intervenção (1x1). Dessa forma, toda a área objeto de intervenção, 1,989 ha para o presente processo, deverá ser recuperada na mesma proporção. Será utilizada a metodologia de restauração ativa, com espaçamento variando entre 3 x 1,5 metros (2.222 ind/ha) a 3 x 2 metros (1.666 ind/ha). Em cada linha serão plantadas de forma alternada indivíduos das espécies dos estádios avançados de sucessão (linhas de diversidade), intercaladas com indivíduos das espécies iniciais da sucessão (linhas de preenchimento), visando o sombreamento rápido e boa cobertura da área (na lateral e na própria linha). Com isso, extrapolando o valor para unidade usual, tem-se que a densidade de plantio será de 2.200 mudas por hectare (ind./ha). As espécies que serão utilizadas para a compensação ambiental serão produzidas no próprio viveiro do Instituto Terra, sendo que a seleção das espécies será a primeira etapa da compensação, seguindo do Controle dos Fatores de degradação; cercamento da área; combate às formigas; adubação e por fim, o plantio.

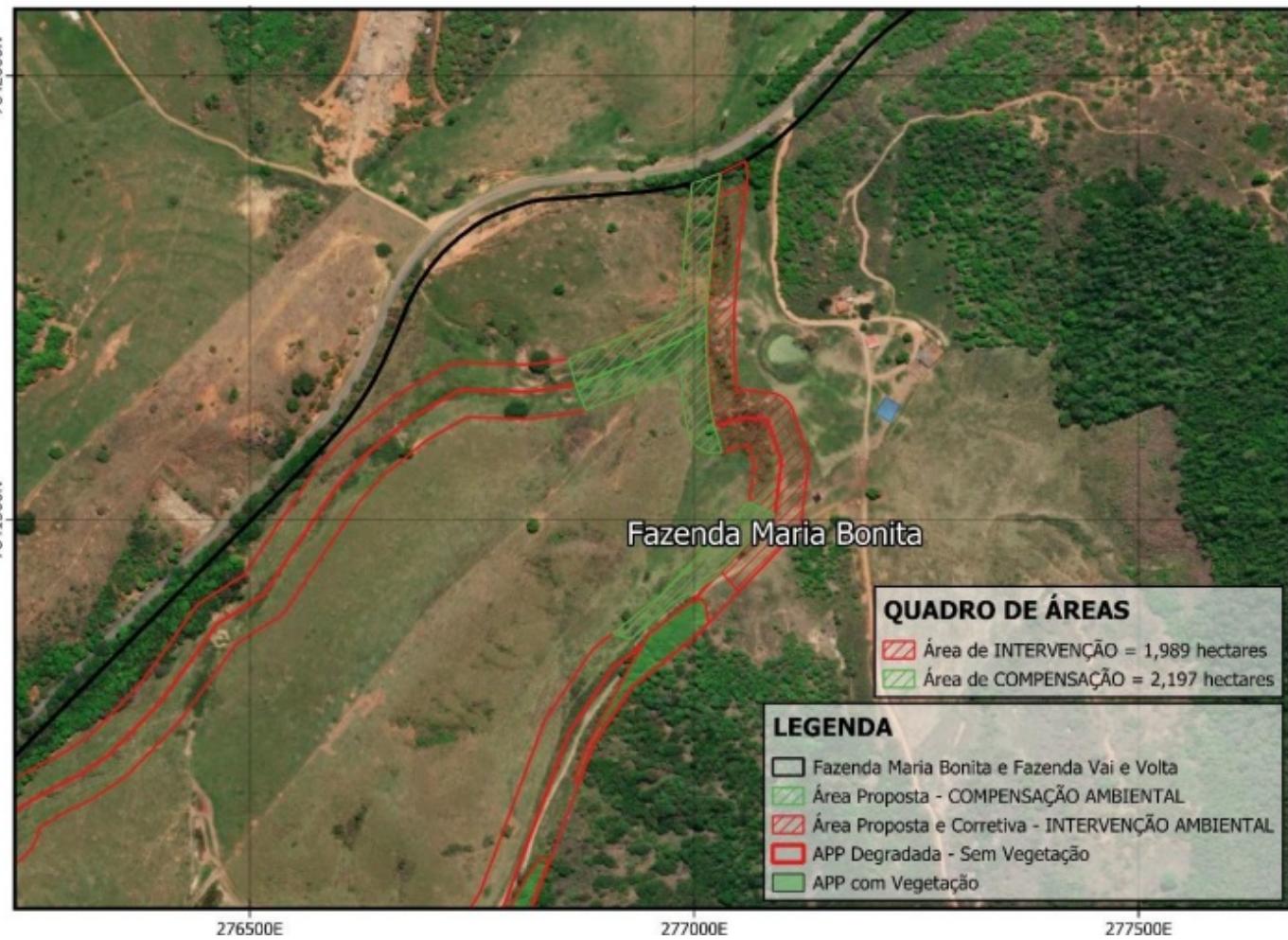


Figura 2 : Localização da APP a ser recuperada – Compensação Ambiental

Fonte: Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais "**Documento Compensação Ambiental (117506339)**", elaborado pelo Engenheiro Ambiental/Engenheiro de Segurança do Trabalho Perito Judicial – Auxiliar de Justiça (TJSP e TJMG) ANDRÉ FAVARO CREA: 392916MG, ART: MG20243382540

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo "Documento Projeto de Intervenção Ambiental (117506337)",

Impactos Ambientais:

- Movimento de terra em APP;
- Geração de resíduos de forma geral;
- Autorização de intervenção SEM supressão de vegetação nativa;
- Autorização de intervenção SEM supressão de vegetação nativa.

Medidas Mitigadoras:

- Isolamento da área que ocorrerá a intervenção e garantia que todo resíduo gerado será devidamente separado do local de trabalho (movimentação de terra, resíduos, etc);
- Controle local para que não tenha geração de resíduos. Instalação de banheiro químico e coletores de lixos;
- Acompanhar as etapas da obra, garantindo de fato que não ocorrerá supressão indevida de indivíduos arbóreos;
- Caso algum indivíduo arbóreo venha a sofrer qualquer tipo de danificação, nos colocamos a disposição para plantar espécies nativas no local, em quantidade superior ao que foi danificado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 1,989 ha (0,2179 ha corretivo), a serem realizados no imóvel denominado Fazenda Maria Bonita, município de Aimorés/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

2. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (121716641)), em área de 0,0811 ha tendo coordenadas de referência x= 276867 m E, y= 7841659 m S e 276921 m E, 7841370. m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade restauração ativa.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (121716641)), em área de 0,0811 ha tendo coordenadas de referência x= 276867 m E, y= 7841659 m S e 276921 m E, 7841370. m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade restauração ativa.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
2	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 02/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/10/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122736759** e o código CRC **E29DEAD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023616/2025-46

SEI nº 122736759